



Processo: 2168/2025 - ADM 13/2025

Fase Atual: Andamento Processual

Ação Realizada: Encaminhado ao membro do Setor

Próxima Fase: Andamento Processual

De: Procuradoria Jurídica

Para: Compras, Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, certame licitatório que tem por objeto a contratação de agência especializada para a prestação dos serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade.

Pois bem. A licitação é estabelecida na modalidade Concorrência, de maneira presencial, critério de julgamento técnica e preço, e modo de disputa aberto.

Os autos estão instruídos, entre mais, com o Documento de Formalização da Demanda, Decisão da Presidência anulando o Certame anterior de objeto semelhante (Concorrência nº 01/025) em razão da Ação Civil Pública nº 5005130-53.2025.8.03.0362; Termo de Referência (3.2); Estudo Técnico Preliminar (3.3); Briefing (3.4); Requisição e Declaração de Disponibilidade Orçamentária firmadas pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara (4.2 e 5.1) e minuta do edital (8.2)

Pois bem. Inicialmente, necessário referir, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que se pretende com esta manifestação técnica a apresentação de uma abordagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.





Importa ponderar, contudo, que esta análise jurídica, de natureza consultiva e não vinculativa, restringe-se à regularidade do certame, sem adentrar nos aspectos de oportunidade e conveniência em relação à contratação pretendida ou nas questões técnicas e mercadológicas relacionadas ao objeto licitado.

Quanto ao procedimento em análise, vale pontuar que o art. 18 da Lei de Licitações enumera os elementos que devem lastrear o procedimento de contratação pública.

A esse respeito, conforme se passa a expor, verificamos que a documentação juntada demonstra o atendimento às exigências da lei de licitações.

O objeto está devidamente caracterizado, sendo apresentada proficiente justificativa para a sua contratação, relacionada às demandas de publicidade e transparência da Câmara Municipal de João Monlevade.

Consta, ainda, o estudo técnico preliminar, o briefing nos termos da Lei 12232/2010, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação da comissão de contratação e a minuta do Edital com seus anexos.

Os autos, portanto, estão devidamente instruídos, evidenciando a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. A necessidade da contratação, aliás, resta indicada nos termos apresentados na justificativa de contratação.

O briefing é devidamente apresentado nos termos do art. 6º, II, da lei 12232/2010, com o estabelecimento das informações necessárias, de forma precisa, clara e objetiva, para que os interessados elaborem suas propostas.

Há no termo de referência, em específico: a definição do objeto; justificativa; referência pertinente à contratação do serviço de publicidade e seu fundamento; apontamentos quanto à apresentação, elaboração e julgamento da proposta técnica; valoração das propostas de preços; valor, prazo e vigência do contrato, além do apontamento quanto à dotação orçamentária; condições de participação no certame.





Contém, portanto, os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, consideradas as peculiaridades do objeto.

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade da contratação, aponta a previsão da contratação no plano de contratações anuais e os seus requisitos; justifica o não envolvimento de quantificação prévia e estimada dos serviços a serem executados; promove levantamento de mercado, apresenta estimativa do valor da contratação; promove a descrição da solução como um todo; esclarecer a inviabilidade de se promover o parcelamento do serviço licitado; descreve os resultados pretendidos, providências prévias da administração, esclarece a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes e o fato de não se aplicar à hipótese a análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras, embora refira a necessidade de que a contratada adote boas práticas a respeito, e apresenta posicionamento conclusivo, refletindo adequadamente, consideradas as especificidades da contratação pretendida, o disposto no art. 18, §1º, da Lei de licitações.

Por sua vez, o briefing é adequadamente apresentado na forma do art. 6º, incisos I e II, da Lei 12.232/2010, expressando as informações suficientes para que os interessados elaborem suas propostas.

Da mesma forma, quanto ao Edital, verificam-se atendidas as exigências do art. 25 da Lei de Licitações, na medida em que dele consta o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, estando também devidamente refletidas as normas específicas dispostas na Lei nº 12.232/2010

Além disso, não se observa qualquer disposição que possa prejudicar de maneira inapropriada o caráter competitório da licitação ou limitar indevidamente a participação de licitantes.

Verifica-se, ainda, a minuta contratual (8.2, fl. 62 e seguintes), na forma do art. 18, VI, da Lei de Licitações.

Importante destacar, diante do disposto no §2º, art. 17, da Lei 14.133, que a realização presencial da licitação é justificada a partir da compreensão exarada nos autos de Ação Civil





Pública nº 5005130-53.2025.8.03.0362, em trâmite na Primeira Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de João Monlevade, tanto no parecer ministerial, quanto em decisão liminar do i. Juízo.

Tal compreensão, em específico, foi no sentido de que a realização eletrônica do certame não se coadunaria ou não garantiria o sigilo das propostas técnicas exigido pela Lei nº 12.232/2010.

De se destacar, todavia, a necessidade de que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Compreendemos, então, analisando os autos do processo licitatório, estarem atendidas no presente caso, até aqui, as exigências da lei de licitações, da Lei nº 12.232/2010 e do regulamento realizado através da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023.

Desse modo, diante da regularidade do processo de licitação em destaque, esta Procuradoria Jurídica, por seu representante, restringindo-se à análise de regularidade jurídica do certame, sem adentrar no mérito administrativo ou nas questões técnicas relacionadas ao objeto licitado, manifesta sua **APROVAÇÃO**, entendendo pelo prosseguimento do ato.

Destaca-se apenas, como medida de reforço à regularidade procedural, seja juntada aos autos a Portaria de designação da Comissão de Contratação de caráter especial.

Ainda, considerada a tramitação eletrônica do processo, ressalta-se a necessidade de assegurar a integridade documental, a autossuficiência e a transparência do instrumento convocatório. Para tanto, recomenda-se que o edital, em sua versão integral, bem como todos os anexos nele mencionados, sejam devidamente organizados e disponibilizados ao público, em observância ao art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de João Monlevade - MG 19 de setembro de 2025.

**Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282**

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003400330033003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 19/09/2025 16:43

Checksum: **7F08BDE5DBD3F36667C8050E2F543327550FFF669B43FE1E6198304EE634D5C0**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003400330033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.